



**EDITAL DE CHAMADA N.º 05/2026**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO — PPGedu**

**INSCRIÇÕES PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO E AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES — PROSUC/CAPES**

## **1. DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos matriculados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2026 (Edital 08/2025). Este edital visa acadêmicos matriculados no curso de Doutorado Acadêmico em Educação, que desejam candidatar-se ao Auxílio para pagamento de taxas escolares — Modalidade II.

Regulamentadas pela CAPES — Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, por meio do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior — PROSUC, conforme a Portaria CAPES n.º 149, de 1.º de agosto de 2017, e Instrução Normativa n.º 01, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta, no âmbito da Universidade de Caxias do Sul, a aplicação da Portaria CAPES n.º 133, este edital contempla:

- **1 (uma) bolsa de Modalidade II para Doutorado Acadêmico.**

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas de **7 e 8 de julho de 2026**, por meio do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação: [ppgedu@ucs.br](mailto:ppgedu@ucs.br). Todos os documentos devem ser enviados em um único e-mail, em formato PDF e plenamente legíveis.

### **2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II — Auxílios para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação, são os seguintes:

- I — requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II — declaração de próprio punho e assinada de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;
- III — declaração de próprio punho e assinada de que não recebe, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

### **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES — MODALIDADE II PROSUC/CAPEIS**

**3.1** Os benefícios serão implementados na medida de sua liberação, com vigência de 12 (doze) meses cada, podendo ser renovados anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses para Doutorado, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção.

- **1 (uma) bolsa de Modalidade II para Doutorado Acadêmico (previsão de implementação em julho de 2026).**

**3.2** No limite da vigência de Auxílios para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** Os candidatos à Modalidade II — Auxílios para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPEIS, no Programa de Pós-Graduação em Educação, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue com base nesse Edital e de acordo com Instrução Normativa n.º 01, de 27 de novembro de 2023, que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES n.º 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I — ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

II — ter disponibilidade de tempo parcial se concorrer à Modalidade II — Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade, em atendimento às condições exigidas na Instrução Normativa n.º 01, de 27 de novembro de 2023.

III — não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo com a Portaria CAPES n.º 133, de 10 de julho de 2023.

IV — ter sido selecionados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2026 (Edital n.º 8/2025) para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V — para a Modalidade II, não perceber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

**Parágrafo único.** Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I — de curso do PPG em Educação em associação com outras instituições;

II — portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III — discentes com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

**4.2** A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior — PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes n.º 149, de 1.º de agosto de 2017.

### **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata dos contemplados para a Modalidade II — Auxílios para custeio de taxas escolares do Programa de Pós-Graduação em Educação será feita até às **18 horas do dia 10 de julho de 2026**, pela secretaria do Programa, por meio de e-mail e publicação no site <https://www.ucs.br/site/pos-graduacao/formacao-stricto-sensu/educacao/>

## **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II — AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES — PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado e enviado para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, por meio do e-mail [ppgedu@ucs.br](mailto:ppgedu@ucs.br), em formato PDF e plenamente legíveis, até às **9 horas da manhã do dia 13 de julho de 2026**. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, são estabelecidas as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso, conforme a Instrução Normativa n.º 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO**

**7.1** A pedido do beneficiário, o Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade II poderá ser suspenso por um período de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas do Programa.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I — desempenho acadêmico insatisfatório;

II — falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, ou não comparecimento, quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III — constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV — término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares — Modalidade II — PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V — cancelamento ou trancamento do curso;

VI — transferência para outra instituição;

VII — solicitação formal do beneficiado;

VIII — falecimento do beneficiário;

IX — não renovação da matrícula;

X — faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI — o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

Caxias do Sul, 6 de julho de 2026

Profa. Dra. Eliana Rela  
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação